



PROCESSO Nº : 45.201-7/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : MARIA REGINA DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 636/2023, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais, e;
- Registrar o Ato 4.754/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 25/10/2022; que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. Maria Regina de Oliveira, efetiva no cargo de professora educ. básica, C-8, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta capital; com fundamento nos termos do art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional 92/2020 c/c o art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, com proventos calculados pela última remuneração.

É como voto.

Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

